



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO**
CNPJ 57.264.533/0001-06

LEI COMPLEMENTAR nº 365 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2025/2028.”

(Projeto de autoria da Mesa da Câmara Municipal e de todos os vereadores)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e amparo no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Dr Afonso Nascimento Neto SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo ficam fixados em R\$ 2.896,41 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Santo do Turvo fica fixado em R\$ 4.076,44 (quatro mil e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) em parcela única, para a próxima legislatura, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º - O valor do subsídio dos vereadores observará os limites de 20% (vinte por cento) daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 4º - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara somente poderão ser revisados de quatro em quatro anos, de uma legislatura para a seguinte.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Complementar nº 215 de 06 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Espírito Santo do Turvo, 08 de Fevereiro de 2023.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 395 em 08/02/2023

Fls nº 43 Livro nº 01

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.